

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 1414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N° 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 60, da Lei Nº 11.697, de 13 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente no âmbito de todo o Ministério Público da União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa/PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015;

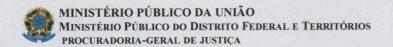
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa/PGJ nº 285, de 20 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea "c" do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

## RESOLVE:

Art. 1º O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, preferencialmente das 12h às 19h.





- **§1º** A necessidade de serviço durante o período do recesso deverá ser justificada pelo servidor à chefia imediata e autorizada pela chefia superior da unidade.
- § 2º A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, deverá observar o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 412, de 26 de novembro de 2015 e computada em horas e integrará um banco de horas próprio, na proporção de dois por um, nos dias trabalhados.
- § 3º Os servidores que atuam no Plantão da Primeira Instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a esta compensação os que trabalharem nos sábados, domingos e feriados.
- **Art. 2º** Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.
- **Art. 3º** A Procuradora-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.
- **Parágrafo único.** A Procuradora-Geral de Justiça contará com apoio dos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos Servidores Auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.
- **Art. 4º** A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.
- **Parágrafo único.** No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.
- **Art. 5º** Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 412/2015, o plantão será realizado nas seguintes unidades:
  - I Coordenadoria das Promotorias de Justica da Infância e da Juventude:
  - II Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- III Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;
  - IV Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;
- V Seção de Controle Processual da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça NAAP.
- **Parágrafo único.** O plantão da primeira instância do MPDFT funcionará nos horários previstos no anexo da Portaria Normativa/PGJ nº 285/2013.



- **Art.** 6º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019.
  - Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
  - Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO